

REGULAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR DE PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA DOS MESTRADOS QUE CONFEREM HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA A DOCÊNCIA MINISTRADOS NA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Artigo 1.º

Âmbito

Os cursos de mestrado que conferem habilitação profissional para a docência ministrados na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (ESE-IPVC), seguem as Normas Regulamentares aprovadas para estes mestrados no Despacho n.º 3297/2023, de 13 de março de 2023, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 51 de 2023. O presente regulamento enquadra a organização e funcionamento das unidades curriculares (UC) de Prática de Ensino Supervisionada (PES) e de Prática de Ensino Supervisionada II (PES II), constantes nos planos de estudos dos cursos suprarreferidos, bem como as funções e responsabilidades de todos os envolvidos (professores supervisores, orientadores cooperantes e estudantes), em conformidade com o disposto nas Normas Regulamentares dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre que conferem habilitação profissional para a docência na ESE-IPVC.

Artigo 2.º

Objetivos das UC PES e PES II

As UC PES e PES II enquadram-se na especificidade do domínio de habilitação para a docência e respetiva(s) especialidade(s), correspondendo a um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, e têm como objetivos:

- a) conhecer o funcionamento da instituição escolar onde o estágio se realiza e a comunidade envolvente;
- b) desenvolver competências de observação e análise do contexto educativo, de modo a planificar, implementar e avaliar ações adequadas e refletir criticamente sobre as ações desenvolvidas de modo a perspetivar ações futuras;
- c) aplicar, de forma integrada e interdisciplinar, os conhecimentos adquiridos nas diferentes componentes de formação do curso de mestrado;
- d) dominar métodos e técnicas de ensino e aprendizagem, de trabalho em equipa e de organização em contexto escolar;
- e) promover e/ou participar em ações do projeto educativo do agrupamento ou curricular de turma;
- f) responder aos problemas emergentes da prática integrando todas as crianças/alunos do contexto educativo;
- g) refletir de forma crítica e fundamentada sobre a prática e os problemas dela emergentes, expondo essas ideias sob a forma de um relatório final.

Artigo 3.º

Organização e funcionamento das UC PES e PES II

1. A organização das UC PES e PES II cabe ao docente responsável em cada ciclo de estudos.

2. Sempre que entenda necessário discutir assuntos que se relacionem com o bom funcionamento da PES ou PES II, o docente responsável pela UC pode auscultar diferentes intervenientes, nomeadamente:
 - a) Grupo de Trabalho constituído no âmbito dos mestrados de habilitação profissional para a docência – composto pelos coordenadores dos respetivos cursos de mestrado;
 - b) Comissão de Curso;
 - c) Equipa docente da PES ou PES II (professores supervisores - PS) e coordenada pelo docente responsável da UC. Sempre que seja necessário, serão igualmente convidados os orientadores cooperantes (OC) dos agrupamentos de escolas onde decorre a PES;
 - d) Outros elementos considerados relevantes para a situação em análise.
3. A organização e funcionamento da PES e da PES II, bem como as atividades a serem desenvolvidas neste âmbito, são apresentadas e discutidas em reuniões regulares que envolvem a equipa docente da PES ou PES II, os OC e os/as estudantes.
4. O estágio de natureza profissional exigido nestas UC realiza-se em estabelecimentos de ensino, designados escolas cooperantes, identificados pelo/a docente responsável e que tenham protocolo formalizado com a ESE-IPVC. Cabe ao/à Diretor/a, por delegação de competências, a celebração dos protocolos de cooperação com as escolas cooperantes nas quais se realizam os estágios da PES e PES II.
5. Para realizar o estágio, os/as estudantes que frequentam a PES ou PES II são organizados, preferencialmente, em par pedagógico e integrados nas escolas cooperantes, de modo a desempenharem atividade letiva nos níveis educativos para os quais o curso que frequentam habilita.
6. A componente de estágio da PES e PES II realiza-se no grupo/na(s) turma(s) atribuído(s) ao(s) OC e compreende todas as atividades que o/a estudante nele(s) desenvolve, sob a responsabilidade, orientação e supervisão dos respetivos OC e PS, cumprindo o estipulado nos programas destas UC.
7. A orientação do Relatório Final da PES ou PES II deve seguir o disposto no Artigo 8.º das Normas Regulamentares dos cursos de mestrado que conferem habilitação para a docência da ESE-IPVC.

Artigo 4.º

Responsabilidades e competências dos Professores Supervisores

1. Professor/a Supervisor/a é aquele/a que integra a equipa docente da PES ou PES II.
2. Compete aos e às PS da ESE-IPVC:
 - a) Dar cumprimento ao programa das UC PES e PES II;
 - b) Prestar apoio científico e pedagógico-didático aos/às estudantes no âmbito dos objetivos do respetivo curso de mestrado e dos recursos humanos e materiais disponíveis, de acordo com os princípios definidos pela equipa docente da PES e PES II;
 - c) Trabalhar, periodicamente, com os grupos de estágio e com os/as respetivos/as OC, de acordo com as atividades programadas no âmbito da componente de estágio da PES e PES II, com a finalidade de acompanhar o processo de formação;
 - d) Promover nos/as estudantes as dimensões reflexiva, analítica, interpessoal e colaborativa da formação;

- e) Proceder à avaliação dos/as estudantes, juntamente com os OC, e propor no seio da equipa docente da PES e PES II a classificação de cada estudante, respeitando o que está definido no programa da respetiva UC;
- f) Assegurar a orientação do Relatório Final da PES ou PES II dos/as estudantes, com possibilidade de coorientação, após aprovação da proposta pelo Conselho Técnico-Científico da ESE-IPVC.

Artigo 5.º

Responsabilidades e competências dos Orientadores Cooperantes

1. O Orientador/a Cooperante (OC) é educador/a de infância ou docente do 1.º ou 2.º ciclos do ensino básico em jardins de infância ou estabelecimentos de ensino básico.
2. Compete aos OC:
 - a) Assegurar a orientação pedagógico-didática dos/as estudantes da PES ou da PES II, através da supervisão envolvendo preparação, observação, reflexão e análise crítica de aulas e de outras atividades relacionadas com os diferentes níveis educativos;
 - b) Promover a integração dos/as estudantes em todas as atividades diretamente relacionadas com o grupo/turma onde exercem a componente de estágio da PES ou da PES II e nas atividades educativas a realizar no âmbito da relação escola/meio;
 - c) Reunir periodicamente com os PS da ESE-IPVC e com os seus grupos de estudantes da PES ou da PES II, de acordo com as atividades programadas no âmbito destas UC;
 - d) Informar o docente responsável pela UC PES ou PES II sobre situações anómalas que decorram do envolvimento dos/as estudantes nas atividades relacionadas com o estágio;
 - e) Colaborar na conceção e implementação do projeto de intervenção/investigação dos/as estudantes, facilitando a recolha de informação relevante e o acesso a recursos disponíveis nas escolas cooperantes;
 - f) Colaborar com os PS da ESE-IPVC no processo de avaliação dos/as estudantes na PES ou na PES II, de acordo com o que está previsto nos programas das referidas UC.

Artigo 6.º

Funções e responsabilidades dos/as estudantes

Compete aos/às estudantes:

- a) Conhecer e cumprir as condições que regulam o funcionamento das UC PES e PES II;
- b) Respeitar os regulamentos em vigor nas escolas cooperantes e as disposições legais, éticas e deontológicas aplicáveis;
- c) Pautar-se por atitudes de cordialidade e respeito com todos os intervenientes no(s) contexto(s) de estágio da PES ou PES II;
- d) Concretizar as atividades previstas na ESE-IPVC pelos PS e pelos OC nos grupos/ turmas onde realizam o estágio;

- e) Participar nos processos de planificação, intervenção educativa e avaliação de acordo com as competências e funções cometidas ao OC, dentro e fora da sala de aula;
- f) Acompanhar e apoiar as práticas do OC, do par de estágio e, desejavelmente, de outros grupos de estágio que desenvolvam a sua prática na mesma escola cooperante;
- g) Refletir sobre o seu desenvolvimento profissional e pessoal, com abertura à mudança e à inovação;
- h) Cumprir com assiduidade e pontualidade o horário estabelecido pela escola cooperante, particularmente o definido para o grupo/turma na qual o estágio é realizado;
- i) Participar em reuniões de órgãos da escola cooperante ou noutras consideradas relevantes pelo(s) OC para a sua formação;
- j) Elaborar o Relatório Final da PES ou PES II, discutindo com o(s) orientador(es) todas as etapas que lhe estão associadas.

Artigo 7.º

Relatório Final da PES ou da PES II

1. O Relatório Final da PES ou da PES II é um documento que resulta de um projeto individual de intervenção e investigação, desenvolvido pelo/a estudante, devidamente fundamentado e centrado na PES ou na PES II. Este documento deve:

- a) apresentar experiências de ensino e aprendizagem realizadas ao longo da PES ou PES II, abrangendo os níveis educativos ou ciclos de ensino e disciplinas para os quais o/a estudante fica habilitado a lecionar, mostrando capacidade de refletir crítica e fundamentadamente sobre as suas práticas;
- b) identificar e caracterizar uma problemática educativa/tema, envolvendo uma componente de investigação, relevante na PES ou na PES II, nos níveis educativos ou ciclos de ensino e disciplinas para os quais o/a estudante fica habilitado a lecionar, cientificamente fundamentada e em dados empíricos contextualizados na PES ou na PES II.
- c) refletir sobre a prática de ensino, nos níveis educativos ou ciclos de ensino e disciplinas em que lecionou, evidenciando compreensão do papel do professor/educador e aspetos relacionados com o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

2. O Relatório Final da PES ou PES II, sujeito a provas públicas, não deve exceder 150 páginas, sem anexos, e tem de cumprir a última edição das normas APA (*American Psychological Association*). O/a estudante deve consultar as normas estabelecidas para a organização, estrutura e formatação deste documento no programa da UC.

Artigo 8.º

Classificação Final da PES ou PES II

1. A classificação final da PES ou PES II advém da média ponderada de diferentes elementos de acordo com o constante no programa da UC, considerando a classificação na intervenção em contexto educativo e a classificação do Relatório Final da PES ou PES II atribuída pelo Júri das provas públicas.

2. Na intervenção em contexto educativo os/as estudantes têm, obrigatoriamente, de obter a classificação mínima de 10 valores em cada uma das áreas de docência implementadas. No caso da UC de PES, que abrange dois níveis de ensino, os/as estudantes têm, obrigatoriamente, de

obter a classificação mínima de 10 valores em cada um desses níveis.

Artigo 9.º

Casos omissos

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas pelo Conselho Pedagógico, ouvidas as Comissões de Curso.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 7 de junho de 2023

A Presidente do Conselho Pedagógico

Homologado pela Diretora da Escola Superior de Educação em 31 de agosto de 2023

A Diretora